



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei Ordinária de nº 193/2019, e da Emenda de nº 70/2019, de autoria do nobre Vereador **José Aparecido da Rocha**, que inclui no **Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga** a "**Festa Primaveraão**", realizada anualmente no mês de setembro, durante um sábado, na primeira quinzena, pela Paróquia de São Paulo Apóstolo, emitimos o seguinte parecer:

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Diante de todo o exposto, emite Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 193/19, com a Emenda de nº 70/2019, por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões contrárias.

Ibitinga, 29 de agosto de 2019.

Atenciosamente,

RICARDO TOFFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

